



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/PMQI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 018/2024, e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Equipe de Apoio e Agente de Contratação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NA BOMBA DOS POSTOS CREDENCIADOS, DESTINADO AO REABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MOVIDOS A GASOLINA PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU.**

2.2. O produto que ora se pretende contratar são para atender todas as categorias de veículos e equipamentos que utilizam esse tipo de combustível, objetivando a continuidade da prestação dos serviços públicos.

2.3. Os valores a serem pagos pelos fornecimentos prestados estão previstos, justificados e fixados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

2.4. Ainda, para fundamentar o credenciamento e suas vantagens, a Lei nº 14.133/21 estabelece em seu Art. 79, I, II e III, as hipóteses cabíveis e perfeitamente aplicáveis no objeto deste edital, sendo elas:

- a) **Paralela e não excludente** — contratações simultâneas em condições padronizadas; quando é viável e vantajosa a contratação de mais de um fornecedor, devendo a demanda ser distribuída de forma padronizada com critérios objetivos (justifica-se pela possibilidade de ter vários fornecedores para realizarem o mesmo objeto simultaneamente para atendimento do interesse público que é a continuidade dos abastecimentos dos veículos e equipamentos para a manutenção dos serviços públicos prestados à comunidade);
- b) **Com seleção a critério de terceiros** — quando quem vai escolher o contratado para o fornecimento é o beneficiário direto da prestação (não necessariamente a própria administração);
- c) **Em mercados fluidos** — quando há flutuação constante dos preços ou das condições de contrato, de modo que processos licitatórios tradicionais ficariam onerados ou ineficientes. caso em que a flutuação constante do valor do fornecimento e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2.5. As empresas interessadas no edital de credenciamento deverão preencher a proposta de inscrição (modelo anexo II) identificando seu interesse e a quantidade que poderá disponibilizar/contratar (podendo ser parcial ou total).



2.6. Fica a cargo da contratante, através das Secretarias Municipais solicitantes, estabelecer e distribuir em contrato a quantidade dos fornecimentos levando em consideração as suas demandas, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa, conforme item 6 do Termo de Referência.

2.7. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor se a poder contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, com seleção a critérios de terceiros e mercados fluidos, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, reservando-se o direito de **credenciar mais de um fornecedor**, garantindo segurança no abastecimento. A seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento entre todos os CREDENCIADOS, não gerando obrigação de fornecimento exclusivo ou compra mínima, conforme Termo de Referência.

2.8. Os fornecimentos serão solicitados pelas Secretarias, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda o fornecimento através da assinatura de contrato.

2.8.1. A distribuição dos fornecimentos será feita em formato de rodízio mensal, conforme ordem cronológica de credenciamento.

2.8.2 O rodízio previsto neste edital constitui mecanismo administrativo de organização da demanda e não gera direito adquirido, expectativa de faturamento ou garantia de fornecimento em favor dos credenciados, podendo a Administração, a qualquer tempo, direcionar o abastecimento ao fornecedor que melhor atenda ao interesse público, considerando critérios de economicidade, disponibilidade de atendimento, localização ou necessidade operacional.

2.9. Acrescentando aos requisitos estabelecidos nos itens 2.5 a 2.8 para a execução dos fornecimentos objeto deste credenciamento, estão os itens constantes no Termo de Referência (Anexo I).

2.9.1. O credenciamento não assegura aos fornecedores credenciados qualquer garantia de volume mínimo de fornecimento, tampouco exclusividade na execução do objeto.

2.9.2. A distribuição da demanda observará os critérios previstos no Termo de Referência, podendo ocorrer de forma alternada, simultânea ou direcionada, conforme a necessidade da Administração, critérios de economicidade, proximidade geográfica, disponibilidade de atendimento e interesse público.

2.9.3. A adesão ao credenciamento implica plena ciência e concordância do fornecedor de que o fornecimento ocorrerá conforme a demanda da Administração, sem geração de direito subjetivo à contratação ou expectativa de faturamento mínimo.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela legislação constante no preâmbulo, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas com as especificidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento e que tenham objeto social compatível com os fornecimentos que serão contratados.

4.1.1. A exigência de ponto de abastecimento localizado no Município de Quedas do Iguaçu decorre de critérios de eficiência logística, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.



4.1.2. Tal requisito não restringe a participação de interessados sediados em outros municípios, sendo permitido o credenciamento de qualquer empresa que atenda às exigências do edital e possua ou venha a disponibilizar ponto de abastecimento apto a atender à frota municipal no perímetro urbano do Município de Quedas do Iguaçu.

4.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Estejam cumprindo sanções que as impeçam de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) Estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Quedas do Iguaçu (Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, conforme item 6 deste Edital.

5.2. Para comprovar a **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.3. No caso de sociedade empresária limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

5.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

5.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

5.2.8. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.9. Documentos de identificação e CPF do representante legal da empresa.

5.3. A comprovação da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será demonstrada com a apresentação dos documentos abaixo elencados:

5.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

5.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do credenciando;

5.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do credenciando;

5.3.4. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.3.5. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011.

5.4. A comprovação da **Capacidade Técnica e Operacional** será demonstrada com a apresentação dos documentos abaixo elencados:

5.4.1. Certificado de Posto revendedor junto a ANP em plena validade;

5.4.2. Licença de Operação fornecida pelo IAP/IAT, em plena validade;

5.4.3. Comprovação da aferição das bombas de combustível utilizadas no fornecimento, expedida por órgão metrológico oficial (INMETRO ou órgão delegado), dentro do prazo de validade legal;

5.4.4. Alvará municipal de funcionamento, em plena validade.

5.5. A **Qualificação Econômico-Financeira** exigirá a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não inferior a 60 (sessenta) dias data de apresentação, se outro prazo não constar no documento.

5.6. Deverá ainda apresentar os seguintes documentos:

5.6.1. Requerimento de Inscrição no Credenciamento (Anexo II);

5.6.2. Declaração de Responsabilidade Unificada (Anexo III).

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

6.2. A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa



estabelecida.

6.4. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6. A classificação será de acordo com a ordem cronológica de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação.

6.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido ao Agente de Contratação, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao **Protocolo Geral do Município**, a qualquer momento, **entre às 8h o dia 23 de março de 2026 e 17h do dia 22 de março de 2027**, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, em envelope lacrado.

7.1.1. Não serão aceitos protocolos intempestivos.



7.1.2. Caso ocorra protocolo intempestivo por insistência do interessado, estes, de forma fundamentada, serão ignorados e os documentos serão considerados sem efeito para o processo.

7.2. No envelope deverá conter a identificação da empresa interessada no credenciamento com as seguintes informações:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

RAZÃO SOCIAL COMPLETA

NÚMERO DO CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Obs: As informações acima deverão também conter em um papel solto, o qual será registrado com os dados do protocolo do envelope e devolvido ao interessado para seu controle e acompanhamento.

7.3 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, podendo ser encaminhadas por e-mail (licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br) ou de forma física no Protocolo Geral do Município.

8.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo administrativo.

8.4. O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Quedas do Iguaçu/PR (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br) no prazo previsto no §1º, do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6. Acolhida a impugnação, o edital será publicada para o conhecimento de todos, respeitando o disposto no §2º, do art. 16, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão procederá a sua análise, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.



9.1.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2. Das decisões da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão, no prazo de **03 dias úteis**, a contar da data da publicação da decisão.

9.2.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.2.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos ao credenciamento e os fornecimentos pretendidos.

9.3.1. Será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas a relação final dos credenciados habilitados.

9.4. A Comissão emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5. Ato contínuo, após solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo IV.

9.6. Todos os credenciados aptos estarão habilitados ao fornecimento de bens a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informada.

9.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Administração, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.7.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o requerimento de **Processo de Inexibibilidade de Licitação**, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse público que o maior número possível de empresas prestem os fornecimentos em questão, no intuito de ampliar a rede de fornecedores para o objeto.

10.2. As contratações obedecerão a necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda dos credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital, pela ordem de recebimento dos protocolos.

10.2.1. Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.3. As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de fornecimento de bens, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.



10.3.1. O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.3.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O **prazo de vigência** da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.6. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

10.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual com outras pessoas jurídicas.

10.6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

10.7. São de inteira responsabilidade das empresas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.8. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à administração pública, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.9. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2. O não cumprimento das disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

11.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais do fornecimento contratado.

11.2.2. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da credenciada pelo prazo de até **05 (cinco) anos**.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A forma de fixação dos preços e condições de pagamento estão vinculadas ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, as secretarias solicitantes valer-se-ão de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme dotação



orçamentária vigente e a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.1 a 14.1.10 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8 a 14.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 14.1.2 a 14.1.10 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor



total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Demais sanções descritas no Termo de Referência (Anexo I) fazem parte desse Edital independentemente de transcrição.



15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Município de Quedas do Iguaçu poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2. O Município de Quedas do Iguaçu poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão.

15.4. Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br).

15.5. Integram presente Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

15.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Unificada;

15.1.1 ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens.

Quedas do Iguaçu/Pr, 12 de março de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem a fase preparatória do processo administrativo, devidamente aprovados pela autoridade competente, os quais se encontram disponíveis nos autos do processo e em meio digital, independentemente de sua transcrição neste instrumento convocatório.

A íntegra dos documentos poderá ser consultada no sítio eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu – PR (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br), na seção de Licitações.



ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

(Em papel timbrado da empresa)

A (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada no endereço (descrever endereço), na cidade de (descrever a cidade), vem manifestar seu interesse e REQUERER inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM**, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, para fornecimento dos bens descritos no edital, de acordo com os preços definidos no mesmo, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	Litro				

Obs.: A empresa interessada poderá solicitar credenciamento parcial em itens e quantitativos, bem como na sua totalidade.

Valor Global da Proposta: **R\$ X,XX (Valor por extenso)**.

Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência/Edital.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos do processo, inteirando-nos dos mesmos para elaboração do presente requerimento. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

Atenciosamente,

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Assinatura do responsável



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

(Em papel timbrado da empresa)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente instrumento, A (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada no endereço (descrever endereço), na cidade de (descrever a cidade), por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA:**

- a) Para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente Chamamento Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c) Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) Para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do Art. 68, da Lei 14.133/2021;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;
- f) Para os devidos fins, que não possui nenhum sócio ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possui em seu quadro social, nenhum servidor do Município;
- g) Que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal);
- h) Ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para a execução do fornecimento do objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, o Município terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CREDENCIANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo;
- i) Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como na contratação, concorda que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

- j) Que caso altere o citado e-mail ou telefone, compromete-se a protocolizar pedido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR

☎ (46) 3532-8200 CNPJ:76.205.962/0001-49

GESTÃO 2025-2028



alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos;

- k) Que nomeia e constitui o(a) senhor(a) (NOME COMPLETO), portador(a) do CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº 001/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome do Representante Legal
Assinatura do responsável



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº
XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná e a Empresa **RAZÃO SOCIAL**.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Quedas do Iguaçu/PR, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob RG. nº 8.XXX.XXX-6 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-37, residente e domiciliado a Rua Marfim, 220, centro, Quedas do Iguaçu/PR, e,

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo), neste ato devidamente representada por seu representante legal, **NOME COMPLETO**, (qualificação e endereço completo),

Estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, ajustam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 032/2026, na Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026, ratificado em XX de XXXXXX de 2026, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, bem como nas demais legislações aplicáveis independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA REABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU**, conforme **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**.

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE MEDIDA	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gasolina Comum	Litro				

2.2. Os bens, objeto da presente contratação, são caracterizados como comuns e possuem natureza essencial e contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I O Termo de Referência;
- II A Proposta da Contratada;
- III Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade nº XXX/2026.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL CONTRATO

3.1. De acordo com os requisitos exigidos na legislação, indica-se como **GESTOR GERAL** do presente contrato o Sr. OSNI CELLA ZOLLET, Secretário Municipal de PLANEJAMENTO, e como **FISCAL GERAL DO CONTRATO** o Sr. OLAIR JOSÉ SIMIONI, servidor da Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no PNCP – Painel Nacional de Contratações Públicas, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, pois trata-se de contrato de caráter precário, fazendo-o sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor do objeto do presente contrato é de R\$ X,XX (valor por extenso), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Público 001/2026, doravante denominado valor contratual.

5.2. No valor descrito no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Dos valores que a se refere esta cláusula, fica condicionado descrito no Termo de Referência, fixando a tabela da ANP como base, sendo que suas alterações serão automáticas, independente de termo aditivo..

5.5. Caso o objeto deste contrato se enquadre na legislação em vigor, o Município fará as retenções devidas, quando da realização dos pagamentos relativos ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos fornecimentos efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário em conta corrente vinculada ao CNPJ/MF do credenciado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O envio das notas se dará exclusivamente por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, a qual é responsável para a conferência dos fornecimentos e encaminhar para registro e posterior pagamento.

6.3. No campo da discriminação dos produtos da Nota deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização.



- 6.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 30 (trinta) dias após a data da sua apresentação.
- 6.5. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CNPJ, para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos fornecimentos.
- 6.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.
- 6.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de fornecimento ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos deverão ser suspensos, mediante prévia notificação a contratada, até que sejam sanadas as divergências entre a contratante e a contratada.
- 6.8. Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal, mediante instruções da tesouraria, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.
- 6.9. Quando da emissão de notas fiscais, deverão fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº XXX/2026 e o Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens nº XXX/2026.

6.9.1. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49**, e/ou do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 09.131.091/0001-79**, e/ou do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, CNPJ/MF nº 19.409.677/0001-06**, bem como da comprovação de que a CONTRATADA está regular perante o FGTS, INSS e Tributos Municipais, apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a(s) referida(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Considerando que os valores tomam como base a tabela ANP constante no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, os preços sofrem variação (acréscimo e/ou supressão) de forma automática, conforme publicação da pesquisa realizada pelo órgão competente.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços não poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, uma vez que já são atualizados automaticamente.
- 7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.5. Os reajustes ou supressões serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no item 7 do Termo de Referência, independente de transcrição.
- 8.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas



consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O contratante poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.6.1. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.6.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.4. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.6.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.6.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

9.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.



9.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

9.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) O objeto do presente contrato será realizado conforme solicitação a ser efetuada pelas Secretarias, obedecendo ao critério de distribuição adotado;
- b) Os fornecimentos ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membros do seu corpo de profissionais que tenham vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- c) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de profissionais especializados necessários à execução do objeto deste contrato, ainda incluídos todos os encargos trabalhistas, alimentação, hospedagem e demais ônus e obrigações, sendo que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- d) Os fornecimentos serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados e estrutura física condizente para receber os veículos e equipamentos, necessários para o atendimento adequado;
- e) A solicitação de substituição dos funcionários, por não atender os requisitos deste processo ou por reclamação dos usuários/motoristas, bem como por atitudes não condizentes com o código de ética profissional, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo a CONTRATADA acatar de imediato, após o recebimento da solicitação.

11.1.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção da Secretaria Municipal de Planejamento.

11.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para à **CONTRATANTE**.

11.1.3. A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os fornecimentos constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.



11.1.4. A avaliação da execução dos fornecimentos utilizará o relatório emitido via sistema da CONTRATANTE para aferição das quantidades fornecidas, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

11.1.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato.

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A conformidade dos fornecimentos deverão ser verificadas junto ao documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Ficam designados para as funções de gestor e fiscal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de mão de obra inadequada ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8.1. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os fornecimentos contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

12.8.2. A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

12.8.3. Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



13.1. Além das obrigações exigidas em Lei e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** deverá:

13.1.1. Fiscalizar, de forma permanente, os fornecimentos pelo contratado, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório.

13.1.2. A Secretaria Municipal de Planejamento realizará o acompanhamento da execução do objeto pactuado, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do contratado.

13.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

13.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações exigidas em Lei e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá:

14.1.1. Executar os fornecimentos em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

14.1.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

14.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.1.4. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.

14.1.5. Justificar ao gestor deste Contrato sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos fornecimentos.

14.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos fornecimentos, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

14.1.7. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,



quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de ineligibilidade ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa:**
 - d.1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d.2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - d.3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d.4) compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d.5) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
 - d.6) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - d.7) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - d.8) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- e) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

- f) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- g) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- g.1) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g.2) As peculiaridades do caso concreto;
 - g.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - g.4) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - g.5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

15.2.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.2.3. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.2.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

15.2.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado a Administração e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo contratado e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

16.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO



17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma (ordem cronológica) fixada para o contrato.

18.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18.6.1. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

18.6.2. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

18.6.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO



19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. Ficam adicionadas a esta Cláusula, o item 10 – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO do Termo de Referência (Anexo I), independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA

20.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 032/2026 (Credenciamento) e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

22.1. Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA DENÚNCIA

23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

23.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

23.2. O contrato terá caráter **precário**, podendo ser **denunciado a qualquer tempo**, tanto pela Administração quanto pelo credenciado, **caso seja verificada qualquer irregularidade** na observância ou no cumprimento das normas estabelecidas neste edital e na legislação aplicável, **assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ABSTENÇÕES

24.1. A abstenção por parte do Município de Quedas do Iguaçu, ora **CONTRATANTE**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº



14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio.

25.1.1. Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico.

25.2. Os fornecimentos não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos item 25.1 e 25.1.1 desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21:

- a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

26.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Quedas do Iguaçu, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. É eleito o Foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Local de data.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: